

RESOLUÇÃO N° 003/2022 – CONCENTRO CEART

Dispõe sobre o uso de máscaras no ambiente universitário, sobre o protocolo para a realização de eventos no Centro de Artes, Design e Moda da UDESC durante a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho do Centro de Artes, Design e Moda – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando:

1. a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;
2. a declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes que a caracteriza como pandemia;
3. a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pela COVID-19;
4. o Programa Nacional de Imunização no que tange a vacinação contra a COVID- 19;
5. o Decreto Estadual nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022, o qual dispôs sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19;
6. a Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC nº 79 de 18 de janeiro de 2022, que afirma, em consonância com o Decreto Estadual nº 1317 de 14/07/21, que a vacinação da população catarinense é a principal medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19;
7. o retorno presencial dos alunos para suas atividades na Universidade;
8. o Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19;
9. a autonomia didático científico, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da universidade;
10. a Resolução nº. 20/2022 CONSUNI, que dispõe sobre a vacinação contra a COVID-19 na comunidade acadêmica da Udesc, sobre o uso de máscaras no ambiente universitário e dá outras providências;
11. a segurança de toda a comunidade acadêmica perante a realidade pandêmica.

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a vacinação contra a COVID-19 de toda a comunidade acadêmica, de acordo com a Res. 20/2022 CONSUNI.

Art. 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual de forma adequada, preferencialmente do tipo PFF2, N95 ou tripla camada cirúrgica cobrindo nariz e boca, em todos os ambientes fechados e cobertos da Udesc Ceart, não só para a permanência, mas também para a entrada e circulação nestes ambientes.

§1º A obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços fechados e cobertos do centro se estende a todas as atividades da Udesc Ceart: administrativas, de ensino, pesquisa, extensão, cultura e demais eventos.

§2º É recomendado o uso de máscaras adequadas para prevenção da contaminação pela COVID-19 também em ambientes abertos.

Art. 3º A realização dos eventos no Centro de Artes, Design e Moda da UDESC deverá ser aprovada pelas chefias dos Departamentos, no caso de uso de espaços de seus respectivos departamentos, ou pela Direção Administrativa, no caso de uso de espaços comuns do Centro.

Art. 4º A realização dos eventos no Centro de Artes, Design e Moda da UDESC exigirá a obrigatoriedade do uso de máscaras e a apresentação do passaporte vacinal em espaços fechados e cobertos.

§1º A apresentação do passaporte vacinal para participação em eventos da Udesc Ceart será obrigatória para pessoas a partir de cinco (05) anos de idade. Em consonância com o parágrafo único do art. 3º da Res. 20/2022 CONSUNI, durante o semestre 2022/1 será aceita a comprovação da 1ª dose da vacina contra COVID-19, nos casos que ainda não têm o esquema vacinal completo.

§2º Pessoas sem esquema vacinal contra COVID-19 poderão frequentar eventos em espaços fechados e cobertos da Udesc Ceart desde que apresentem laudo impresso ou digital realizado por estabelecimentos credenciados, de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou de Pesquisa de Antígeno para SARS-CoV-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado", na entrada do evento, sendo a responsabilidade de fiscalização do organizador do evento.

§ 3º A fiscalização dos comprovantes de vacinação para COVID-19 dos participantes de eventos da Udesc Ceart deverá ser realizada no ato da inscrição, ou quando não houver inscrição, antes da entrada no evento em espaços fechados e cobertos, sob responsabilidade do organizador do evento.

§ 4º Para fins de comprovação do esquema vacinal, o público deverá apresentar comprovante de vacinação através do aplicativo "Conecte SUS" ou por meio de comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras que contenha o registro de aplicação das doses das vacinas aprovadas pela Anvisa.

§ 5º Pessoas imunizadas em outros países poderão apresentar o certificado internacional de vacinação com o registro de aplicação da vacina contra COVID-19 para comprovação do esquema vacinal completo.

§ 6º Os organizadores que promovam eventos em espaços fechados e cobertos da Udesc Ceart devem divulgar em todos os canais de comunicação, incluindo materiais gráficos, folders, cartazes, sites, redes sociais, aplicativos e demais meios de divulgação ao público, as regras sanitárias para acesso ao público, em especial a necessidade de apresentação de comprovante de vacinação ou teste negativo para COVID-19, e o uso obrigatório de máscaras nestes espaços, além de:

- I - disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos do local do evento para higienização das mãos;
- II – controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas, disponibilizando simultaneamente todos os acessos ao local, evitando filas de espera no ambiente interno; e obedecer ao distanciamento interpessoal mínimo de 1,0m (um metro) entre as pessoas que não coabitam, a fim de coibir aglomerações;
- III – disponibilizar a lotação máxima dos espaços fechados e cobertos em até 70%, obedecendo a distância mínima de 1,0m (um metro) entre as pessoas que não coabitam;
- IV - sinalizar os locais disponíveis e não disponíveis para assento de forma a proporcionar fácil identificação por parte das pessoas;
- V – priorizar ambientes com ventilação natural garantindo boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Diane Dordete Steckert Jacobs
Presidente do Conselho do Centro
de Artes, Design e Moda da Udesc



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4EU6A81F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **DAIANE DORDETE STECKERT JACOBS** (CPF: 041.XXX.369-XX) em 24/03/2022 às 13:19:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:17 e válido até 30/03/2118 - 12:44:17.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTE1NDVfMTE1NjVfMjAyMi80RVU2QTgxRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00011545/2022** e o código **4EU6A81F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.